

Deliberação nº 4.352, de 03 de abril de 2008

Reforma a Deliberação nº 4.154/2006, concede suspensão de registro a economista lara Pena Brandão Encinas, registrada no CORECON-DF.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 11.645/05, apreciado na 606ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar comprovado pela requerente o não-exercício presumido da profissão de economista, bem como sua ausência do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - Reformar a Deliberação nº 4.154/2006, concedendo a suspensão de registro à economista lara Pena Brandão Encinas, registrada no Conselho Regional de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º - Conceder a isenção parcial dos débitos, ou seja, a partir de 13/12/2007, mantendo-se a obrigação de quitação dos débitos existentes imediatamente anteriores a esta data.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília - DF, 03 de abril de 2008

Econ. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana Presidente